

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 01.REV2/POFC/2013

NORMA DE PAGAMENTOS

SAESCTN, SAMA E SIAC

De acordo com o previsto nos Contratos/Termos de Aceitação de Financiamento, estabelece-se a norma de pagamentos aplicável aos Sistemas de Apoios do POFC identificados no ponto seguinte.

1. ÂMBITO

A presente norma de pagamentos regula os pagamentos dos **FINANCIAMENTOS FEDER** atribuídos ao abrigo dos seguintes Sistemas de Apoio do POFC:

- Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SAESCTN);
- Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA);
- Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC).

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente norma, entende-se por:

- **Pagamento a Título de Adiantamento com Contrato/ Termo de Aceitação (PTA - CT)** - Pagamento do financiamento sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada, sendo processado mediante assinatura do contrato/termo de aceitação.
- **Pagamento a Título de Adiantamento contra Fatura (PTA - Fatura)** - Pagamento do financiamento contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas.
- **Pagamento a Título de Reembolso (PTR)** - Pagamento do financiamento contra despesas elegíveis realizadas e pagas, podendo ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF).
- **Encerramento do Investimento** - Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projetos, envolvendo, quando aplicável:
 - i. verificação documental, financeira e contabilística;
 - ii. verificação física do investimento, quando aplicável;
 - iii. análise da execução do investimento;
 - iv. avaliação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais;
 - v. apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
 - vi. validação do financiamento final;
 - vii. verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do investimento.

- **Encerramento do Projeto** - Corresponde à verificação dos objetivos, metas ou outras condições após a data da conclusão do investimento, abrangendo, quando aplicável:
 - i. avaliação do cumprimento dos objetivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projeto;
 - ii. avaliação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais;
 - iii. verificação do cumprimento das condições a que ficou sujeito o encerramento do projeto.

- **Encerramento Contratual** - confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a manutenção da atividade pelo período mínimo contratualmente fixado.

3. CONDIÇÕES DE PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS DE FINANCIAMENTO FEDER

3.1 Pagamento a Título de Adiantamento contra Contrato/Termo de Aceitação (PTA - CT)

O valor do PTA - CT corresponde a 15% do financiamento aprovado para o projeto, o qual será processado, mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do respetivo contrato/termo de aceitação.

No caso de projetos aprovados ao abrigo das Disposições Transitórias do Regulamento de Execução do SAESCTN e de projetos candidatados ao abrigo dos Editais n.ºs 1/2008 e 1/2009 a 13/2009 do SAESCTN, o PTA - CT corresponde a 20% do financiamento aprovado.

3.2 Pagamento a Título de Adiantamento contra Fatura (PTA - Fatura)

O PTA - Fatura será processado após a verificação das seguintes condições:

- a) apresentação do pedido com indicação dos documentos de despesa (faturas ou documentos probatórios equivalentes) que titulem o investimento elegível, não devendo ser inferior a 10% do financiamento total aprovado ou a 50 mil Euros, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Organismo Intermédio ou Autoridade de Gestão;
- b) a comprovação do pagamento das despesas correspondentes aos PTA - Fatura será efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis contados do dia seguinte ao pagamento efetivo do adiantamento;
- c) cada PTA - Fatura intercalar apenas se pode processar após validação do montante da despesa de investimento relativa ao PTA - Fatura anterior;
- d) a soma de todos os pagamentos não poderá ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto.

3.3 Pagamentos a Título de Reembolso Intercares (PTRI)

O PTRI será processado após a verificação das seguintes condições:

- a) não ser inferior a 10% do investimento elegível total ou a 50 mil Euros, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Organismo Intermédio ou Autoridade de Gestão;
- b) as despesas de investimento declaradas nos prazos obrigatórios fixados que não correspondam aos limites estabelecidos na alínea a) serão processadas no(s) PTRI subsequente(s);

- c) quando aplicável, o financiamento apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do PTA - CT inicialmente concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido. No caso específico das entidades beneficiários do SAESCTN a proporção de reembolso é de 90% do financiamento apurado em cada PTRI.
- d) a soma de todos os pagamentos não poderá ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto.

3.4 Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF)

O PTRF, que corresponde à diferença entre o financiamento final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, será processado após o Encerramento do Investimento ou Projeto.

4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO FEDER

O pagamento do financiamento atribuído é processado de acordo com uma das seguintes modalidades:

Modalidade A - Corresponde à apresentação de pedidos relativos a um PTA-CT, seguido de um ou mais PTRI e/ou um PTRF.

Modalidade B - Corresponde à apresentação de pedidos que incluam um ou mais PTA - Fatura, seguido de um PTRF. Após apresentação do primeiro PTA - Fatura, esta modalidade poderá contemplar igualmente um ou mais PTRI em alternância com os PTA-Fatura.

Modalidade C - Corresponde à apresentação de pedidos relativos a um ou mais PTRI e/ou um PTRF.

Modalidades	PTA – CT	PTA - Fatura	PTRI	PTRF
A	✓		✓	✓
	✓			✓
B		✓		✓
		✓	✓	✓
C			✓	✓
				✓

A opção inicial do beneficiário por uma das modalidades deve ser mantida ao longo da vigência do contrato/termo de aceitação, podendo a sua alteração ser autorizada mediante justificação fundamentada a apresentar ao Organismo Intermédio ou à Autoridade Gestão.

5. COMPROVAÇÃO DOS PTA, PTRI e PTRF E VALIDAÇÃO DA DESPESA

Na comprovação dos PTA, PTRI e PTRF devem ser respeitadas as seguintes condições:

- a) o PTRF deve ser solicitado pelo beneficiário no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projeto (última fatura imputável ao projeto), podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Organismo Intermédio ou à Autoridade de Gestão;
- b) a comprovação das despesas correspondentes a cada PTA - Fatura, bem como a apresentação dos PTRI e PTRF e dos elementos necessários à validação da

despesa, deve ser efetuada junto do Organismo Intermédio ou da Autoridade de Gestão, utilizando formulário eletrónico próprio, que inclui:

- i. declaração de despesa de Investimento elaborada em conformidade com as regras e procedimentos definidos para esse efeito, que inclui o mapa de despesa do investimento (despesa efetivamente paga), validada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC);
 - ii. no caso específico do PTRF, apresentação do Anexo ao Pedido de Pagamento Final (APF) devidamente preenchido;
 - iii. autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos financiamentos.
- c) na comprovação das despesas correspondentes a cada PTA - Fatura bem como na apresentação dos pedidos de PTRI e PTRF, com despesa elegível inferior a €200.000 ou para beneficiários não sujeitos à “certificação legal de contas”, a declaração referida na subalínea i) da alínea anterior, por opção do beneficiário, pode ser validada por um Técnico Oficial de Contas (TOC);
- d) tratando-se de entidades públicas, a validação da declaração referida na subalínea i) da alínea b) pode ser assumida pelo responsável competente no âmbito da Administração Pública designado pela respetiva entidade;
- e) o primeiro pedido de pagamento no âmbito das modalidades mencionadas deve ser solicitado pelo beneficiário nos 6 meses após a assinatura dos respetivos contratos/termos de aceitação, não devendo o prazo que medeia a apresentação dos demais pedidos de pagamento ser superior a:
- seis meses, no caso do SAESCTN e do SIAC;
 - três meses, no caso do SAMA.

- f) em caso de não apresentação dos comprovativos de pagamento das despesas relativas ao PTA- Fatura:
- i. não serão efetuados pagamentos subsequentes ao projeto em causa, nem a outros projetos aprovados da responsabilidade da mesma entidade beneficiária;
 - ii. o financiamento correspondente à parcela do PTA - Fatura não comprovada, será objeto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros calculados desde a data do pagamento do adiantamento, nos termos constantes do n.º 3 do art.º 28.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, até à data de notificação ao beneficiário do montante em dívida, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
 - iii. os montantes indevidamente pagos e não justificados, acrescidos de juros se a eles houver lugar, constituem dívida do beneficiário, pelo que devem ser recuperados nos termos fixados no art.º 30.º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- g) nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão constitui obrigação do beneficiário não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.

6. PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O pagamento é assegurado pelo Organismo Pagador no prazo de 15 dias, após a emissão e validação da ordem de pagamento pelo Organismo Intermédio ou Autoridade de Gestão, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) disponibilidade de tesouraria;
- b) suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) regular situação dos beneficiários perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos;
- d) inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.

Aprovado em 19 de Março de 2013

Comissão Diretiva do PO Temático Factores de Competitividade